



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI N 5.062 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Programa de Recupera  o de Crditos Fazendrios REFAZ/GET LIO VARGAS e d outras providncias.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, fao saber que a Cmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituido o Programa de Recupera  o de Crditos Fazendrios REFAZ/GET LIO VARGAS com o objetivo de criar incentivos recupera  o de crditos da Fazenda Pblica Municipal.

Art. 2 Podero aderir ao Programa REFAZ os contribuintes que possuem dbitos tributrios ou no tributrios, vencidos e inscritos ou no em dvida ativa at 31 de Dezembro de 2014, devendo quit-los, em pagamento nico, at 18 de dezembro de 2015, com dispensa parcial dos Juros de Mora, Multas de Mora, Acrscimos e atualiza  o da Corre  o dos valores da Dvida Ativa, com Redutor na Taxa SELIC (instituda pela Lei Municipal n .4.112/09), sendo concedido desconto de 63,90% (sessenta e trs vrgula noventa por cento).

Art. 3 As disposi  es desta Lei, relativamente a crditos tributrios e no tributrios originados de denuncia espontnea de infra  o aplicam-se somente se a denuncia for apresentada na reparti  o fazendria municipal, at 20 de novembro de 2015.

Pargrafo nico. As disposi  es do artigo 2 no se aplicam a autos de infra  o j lanados.

Art. 4 No sero exigidas garantias para a concessao do beneficio disposto no caput deste artigo, mantidas as garantias j constitudas.

Art. 5 Os benefcios concedidos por esta Lei no conferem qualquer direito restitu  o ou compensa  o de importncias j pagas ou compensadas.

Art. 6 O perodo para adeso ao programa, ser a partir da data da promulga  o desta Lei at 18 de Dezembro de 2015.

Art. 7 A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Municpio expediro instru  es complementares que se fizerem necessrias ao cumprimento da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e ter vigência até 18 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de novembro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.